



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os efeitos fins.

Em 17/10/2022

Caragu

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Antônio Morden Mendes

para relatar.

Em 17/10/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

Processo: AL – 29215/2022.

Autor: Governadora Maria Regina Sousa

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Acrescenta o artigo 23-A na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, regulamentando o abono pecuniário de férias dos servidores do Poder Judiciário Estadual.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, de iniciativa da Governadora do Estado, “Acrescenta o artigo 23-A na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, regulamentando o abono pecuniário de férias dos servidores do Poder Judiciário Estadual.”

A Lei Complementar nº 06/2022, acrescenta o artigo 23-A à Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, com a previsão de pagamento de abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com a seguinte redação:

“Art. 23-A. Os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí tem direito a 30 (trinta) dias de férias individuais e anuais.

Parágrafo único. É facultado ao servidor a conversão de 1/3 (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, na forma regulamentada por meio de resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.” O acréscimo do referido artigo 23-A à Lei Complementar nº 230/2017 visa regulamentar o benefício do abono pecuniário de férias dos servidores, assegurando desta forma o direito dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

No que tange a competência da proposição, a mesma está fulcrada no artigo 75, da Constituição Estadual.

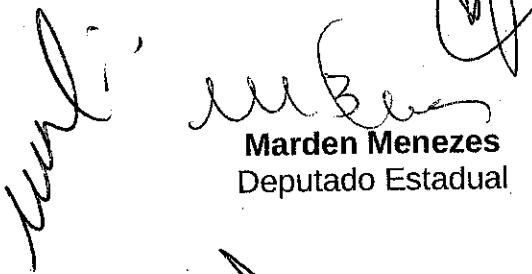
Quanto ao trâmite, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa (art. 34, I, a; 133, III; 134).

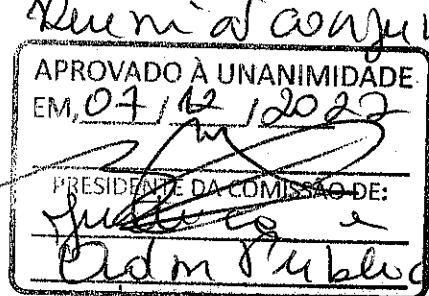
É o que temos a relatar.

VOTO DO RELATOR:

Atendido o preceito incerto no artigo 75, da Constituição Estadual e o disposto no artigo 139, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o Relator vota pela constitucionalidade da matéria.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2022.


Marden Menezes
Deputado Estadual



PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

*Adoto o parecer da Comissão de
Justiça*
Dep. Júlio Ribeiro